



PUBLICADO

DIOGRANDE Nº...4.887
DATA.....17/05/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

Acórdão: 0356/2017
Recurso: Voluntário nº. 0012/2016
Processo: 36275/2015-87
Recorrente: AGM Consultoria Contábil Ltda
Recorrido: Município de Campo Grande/MS
Julgador Singular: Carla Beatriz Andrade e Jurgielewicz
Parecer Jurídico: Francisco Grisai Leite da Rosa
Relator(a): Maria Helade Longo de Oliveira

EMENTA: TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ESTIMATIVA POR CONSIDERAR VALOR EXORBITANTE - DECISÃO SINGULAR IMPROCEDENTE EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE - RECURSO - REQUER CANCELAMENTO DO ISS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Trata-se de pedido de não enquadramento no regime de estimativa por valor exorbitante;

II - Consta nos autos que o recorrente foi optante do SN até 31.01.2015, cuja exclusão do regime se deu por opção do mesmo, portanto, o regime de estimativa é ato discricionário da Administração Tributária, conforme legislação aplicável, pautado em critérios de oportunidade e conveniência da mesma;

III - Consta na notificação, cuja ciência se deu via postal em 02.12.2014, que caso ocorresse a exclusão do SN, a partir de janeiro de 2015, o valor da estimativa permaneceria conforme previsto na Legislação Municipal;

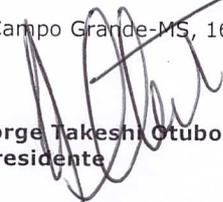
IV - Não obstante o recorrente não mais ser optante do SN, há de se considerar o enquadramento no regime de estimativa, de acordo com os termos da notificação de lançamento de estimativa;

V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0012/2016.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2017.


Jorge Takeshi Otubo
Presidente


Maria Helade Longo de Oliveira
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Denir de Souza Nantes, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos, Leandro de Souza Godoy, Marcelino Pereira dos Santos, Michael Frank Gorski e Sebastião Rolon Neto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº. 02, de 15 de dezembro de 1992, fica o contribuinte **AGM CONSULTORIA CONTABIL LTDA** de inscrição municipal nº **104 279 00-7**, **NOTIFICADO** que em **terça-feira, 16 de maio de 2017**, foi julgado o Recurso **Voluntario** nº. **0012/2016** referente ao processo nº. **36275/2015-87** sendo decidido pelo **Improvemento** conforme Acórdão de nº. **0356/2017**, cópia anexa.

Campo Grande-MS, **quarta-feira, 24 de maio de 2017**.


Jorge Takeshi Otubo
Presidente